



**Emenda a Lei Orgânica Municipal
de Monte Mor n.º 01, de 02 de Junho de 2015**

***"Altera o § 4º do Artigo 10 da Lei
Orgânica do Município de Monte Mor".***

A mesa da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do § 1º do artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Artigo 1º - O § 4º do Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal de Monte Mor, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Fica fixado em quinze o número de Vereadores para a próxima legislatura, conforme os critérios dispostos no parágrafo anterior."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, válida para próxima legislatura.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Mor, 02 de Junho de 2015.

Marcos Antônio Giati

Presidente da Câmara

Neide Garcia Fernandes

1ª Secretária

Valdecir Torres

2º Secretário